



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 024/2012

Divulgação: Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2012.

Publicação: Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro Vice-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Secretário Judiciário

© 2012

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	05
Secretaria Judiciária.....	05
Seção de Diligências.....	05
Seção de Execução.....	06
Seção de Acórdãos.....	06
Auditorias da Justiça Militar.....	08
1ª Auditoria da 11ª CJM.....	08
2ª Auditoria da 2ª CJM.....	09
Auditoria da 5ª CJM.....	09

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12/2012

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 12/2012
Distribuição Extraordinária, em 07 de fevereiro de 2012

Presidente o Exmo. Sr. Ministro Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO.

Às 15:43 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 16-44.2012.7.00.0000 /RJ

PACIENTE(S): ARÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 2º Sgt Ex, condenado nos autos da Ação Penal Militar nº 23-95.2006.7.01.0201, perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM, tramitando nesta Corte em grau de Embargos, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a inclusão e a citação das outras partes que não foram arroladas no processo; a possibilidade de ser ouvido, pois seu direito foi cerceado em duas audiências; o não julgamento dos Embargos Infringentes nº 23-95.2006.7.01, até o julgamento final do presente habeas corpus e, também, do habeas corpus nº 98676/STF, e, por fim, que seja determinado ao Exmo Sr. Comandante do Exército que mande retirar de sua Ficha Disciplinar a condenação lançada antecipadamente, haja vista não ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença. No mérito, pede a confirmação da liminar requerida.

IMPETRANTE(S): O Paciente, em causa própria.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:44 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário(a) Judiciário(a), a subscrevo.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2012
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 2 DE FEVEREIRO DE 2012 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

Presentes os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Francisco José da Silva Fernandes, José Américo dos Santos, Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcos Martins Torres, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Luis Carlos Gomes Mattos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Olympio Pereira da Silva Junior.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 31-45.2011.7.03.0103 - RS

Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 09/08/2011, proferida nos autos do IPM nº 31-45.2011.7.03.0103, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Civil LUIS FELIPE ZAIDAN, como incurso no art. 315 do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por maioria, conheceu e negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS e RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO davam provimento ao Recurso ministerial para, declarando a competência da Justiça Militar da União, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para apreciação dos demais requisitos elencados no art. 77 do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior e a Defensora Pública Federal de Categoria Especial, Dra. Tatiana Siqueira Lemos.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 224-23.2011.7.01.0101 - RJ

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 30/09/2011, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 224-23.2011.7.01.0101 do qual foi Encarregado o CF RM1 FN ALBERTO DA GAMA FERRAZ.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento da Correição Parcial, arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam a preliminar, não conhecendo da Representação formulada pelo Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor, por falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM. No mérito, por maioria, deferiu a Correição Parcial para, desconstituindo-se a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 224-23.2011.7.01.0101, com a remessa dos autos à douta Procuradora-Geral da Justiça Militar, para os fins que entender de direito, na forma do art. 397, § 1º, do CPPM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA indeferiram o pedido de Correição Parcial.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 62-10.2011.7.01.0301 - RJ

Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/09/2011, que julgou extinta, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 62-10.2011.7.01.0301 referente ao Sd Aer RODRIGO JOSÉ DA SILVA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), rejeitou a preliminar suscitada

pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do pedido correcional, em razão de sua intempestividade; por unanimidade, o Tribunal acolheu a preliminar arguida pelo Ministro Relator, julgando prejudicada a Correição Parcial, por perda de objeto, determinando, em consequência, seu arquivamento.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 105-44.2011.7.01.0301 - DF

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/08/2011, que julgou extinta, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 105-44.2011.7.01.0301, referente ao Sd Ex JORGE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), preliminarmente, julgou prejudicado o pedido de Correição Parcial, por perda de objeto, em virtude do licenciamento do desertor JORGE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70-88.2011.7.05.0005 - PR

Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 12/09/2011, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de ROBSON EDSON PIRES, ex-Cb Ex, IVO DE SOUZA, DIEGO STEIDEL e SILVIO ALVES, Cbs Ex, GABRIEL ETTORE MUNARO, FERNANDO RENAN DA SILVA, THAYME VALERIO e GEISON ADRIANO MARTINS, Sds Ex, todos como incurso no art. 176, parágrafo único, do CPM. Adv. Drs. Nelson Romano Marques, Simone dos Reis Bielecki Marques e Fernando Rodrigo Correa.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão questionada, receber a Denúncia, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 145-44.2011.7.11.0011 - DF

Relator Ministro MARCOS MARTINS TORRES. RECORRENTE: A MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM, de 26/10/2011, proferida nos autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 32/02-2, que concedeu reabilitação ao MN JAQUES DOUGLAS CIPRIANO MORAES. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto de ofício, mantendo inalterada a decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM, nos autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 32/02-2, que concedeu reabilitação ao MN JAQUES DOUGLAS CIPRIANO MORAES. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES não participaram do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 104-47.2011.7.12.0012 - AM

Relator Ministro MARCOS MARTINS TORRES. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto no exercício da titularidade da Auditoria da 12ª CJM, de 08/09/2011, proferida nos autos do IPM nº 104-47.2011.7.12.0012, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Cap Ex ROBERTO PEREIRA CARNEIRO MATTOS, como incurso

no art. 160 do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a decisão atacada e receber a denúncia oferecida em desfavor do Cap Ex ROBERTO PEREIRA CARNEIRO MATTOS, como incurso no art. 160 do CPM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES não participaram do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 143-18.2009.7.01.0401 - RJ

Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: JOÃO MARIA SOUZA DA SILVA, Cb Mar, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/10/2010. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo a Sentença atacada em seus próprios e jurídicos fundamentos. E, por fim, o Tribunal, por unanimidade, ratificou a extinção da punibilidade do Apelante, na forma do art. 123, inciso II, do CPM, c/c o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.420, de 31/12/2010, em razão da concessão do indulto pelo Juízo a quo, em Decisão de 25/1/2011. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 57-45.2007.7.01.0101 - RJ

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do ex-Sd Ex FREDERICO EMILIO GARCETE FERREIRA, do crime previsto no artigo 290, c/c os artigos 72, inciso I, e 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 22/03/2011. Adv. Dr. João Carlos de Figueiredo Rocha, Defensor Dativo.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença questionada, condenar o réu FREDERICO EMILIO GARCETE FERREIRA à pena mínima de 01 de reclusão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) negava provimento ao apelo do Parquet militar e mantinha na íntegra a Sentença condenatória recorrida. Por fim, o Tribunal, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade do recorrido, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, de acordo com o art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, 129 e 133, todos do CPM. Relator para Acórdão Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

REVISÃO CRIMINAL (FO) Nº 18-53.2008.7.00.0000 - CE

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REQUERENTE: LUIZ GONZAGA AGUIAR BEZERRA, 3º Sgt RRM Ex, requer revisão do Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08/11/2001, lavrado nos autos da Apelação nº 2000.01.048659-3, que,

reformando a Sentença absolutória proferida nos autos do Processo nº 3/98-8, da Auditoria da 10ª CJM, o condenou à pena de 02 anos de prisão, como incurso no art. 251, caput, c/c o art. 53, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Adv. Dra. Mariayda Pereira Faria.

O Tribunal, por unanimidade, preliminarmente, não conheceu, por falta de amparo legal, do pedido de Revisão Criminal. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 30-60.2011.7.03.0103 - RS

Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: VITOR DE ALMEIDA SOARES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 26/04/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a r. Sentença recorrida nos seus exatos termos. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

A Sessão foi encerrada às 18h05.

Processos em mesa:

1 - Embargos de Declaração - 71-29.2011.7.00.0000 (JCF) MS 2011.01.000762-8 Advs ADRIENE MARIA DE MIRANDA VERAS, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, FLÁVIO DE CASTRO SAMPAIO, MARCO AURÉLIO GOMES FERREIRA e SÉRGIO CASTRO SAMPAIO

2 - Apelação - 18-93.2009.7.04.0004 (CAM/JAS) AUD4aCJM proc 00016/10-0 Advs PEDRO AMÉRICO MARIOSA JUNIOR e RONALDO MARRAZZO DA COSTA

3 - Apelação - 8-69.2010.7.01.0401 (OPS/FSG) 4aAUD1aCJM proc 00041/10-0 Adv REJANE MELLO DIAS

4 - Apelação - 39-42.2010.7.07.0007 (OPS/RNC) AUD7aCJM proc 00011/10-2 Advª VALESKA R PESSOA

5 - Apelação - 36-04.2010.7.03.0103 (RNC/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00049/10-2 Advª DPU

6 - Apelação - 19-64.2011.7.01.0401 (JAS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00048/11-3 Advª DPU

7 - Apelação (FO) - 6-88.2005.7.05.0005 (WOB/OPS) AUD5aCJM proc 00019/06-9 Advs ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e DPU

8 - Apelação - 6-58.2008.7.02.0202 (CNS/OPS) 2aAUD2aCJM proc 38/09-0 Adv JÚLIO C DA S FAGUNDES

9 - Apelação - 50-08.2009.7.07.0007 (JCF/MVS) AUD7aCJM proc 00044/10-8 Advs BRUNO HENNING VELOSO, BRUNO VAN DYKE ARAÚJO, CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE, CYNTHIA OTAVIANO CABRAL ALBUQUERQUE e GERVÁSIO XAVIER DE LIMA LACERDA

10 - Apelação - 19-32.2009.7.02.0102 (LCM/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00006/10-7 Advª DPU

11 - Apelação - 30-27.2010.7.02.0102 (MMT/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00021/10-6 Advª DPU

12 - Apelação - 5-05.2010.7.02.0202 (RNC/OPS) RSE 2010.01.000020-5 Advª DPU

13 - Embargos - 10-45.2006.7.03.0103 (AVO/WOB) AP(FO) 2009.01.051371-0 Advª DPU

14 - Apelação - 100-35.2010.7.02.0202 (CAM/FSG) 2aAUD2aCJM proc 00047/10-3 Advª DPU	43 - Apelação - 1-60.2010.7.06.0006 (FJF/CAM) AUD6aCJM proc 00016/10-6 Advª DPU
15 - Apelação - 51-49.2009.7.01.0301 (JAS/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00014/10-5 Advª NUBIA M DE SOUZA	44 - Apelação - 79-20.2010.7.03.0303 (FJF/OPS) 3aAUD3aCJM proc 00047/10-6 Advª DPU
16 - Apelação - 33-84.2007.7.12.0012 (OPS/LCM) AUD12aCJM proc 00025/08-1 Advs ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO CAMPOS SCHRÖDER	45 - Apelação - 86-60.2010.7.02.0102 (FSG/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00040/10-0 Advª DPU
17 - Apelação - 52-68.2009.7.04.0004 (JAS/JCF) AUD4aCJM proc 00005/11-6 Advª DPU	46 - Apelação - 148-33.2010.7.11.0011 (AVO/CNS) AUD11aCJM proc 00025/11-5 Advs ANA GEISA DIAS ALMEIDA, CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, EIJ JHOANNES YAMASAKI, FLÁVIO ELTON GOMES DE LIMA, FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA, MARIA DE JESUS PEREIRA GOUVEIA, MARÍLIA CENTENO DA MATTA E SILVA, PEDRO CÂMARA LEÃO, RAIMUNDO NONATO PORTELA, RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA, SELEIDE N DE OLIVEIRA e TIAGO SANTOS CASTRO
18 - Apelação - 92-58.2010.7.02.0202 (RNC/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00050/10-4 Advª DPU	47 - Embargos - 7-96.2011.7.03.0303 (AVO/MMT) AP 2011.01.000504-6 Advª DPU
19 - Embargos - 122-76.2008.7.01.0401 (FJF/CAM) AP 2010.01.000320-5 Advª DPU	48 - Apelação - 59-70.2010.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM proc 00032/10-6 Advª DPU
20 - Embargos - 77-56.2009.7.01.0201 (MMT/OPS) AP 2011.01.000468-6 Advª DPU	49 - Apelação - 27-34.2008.7.02.0202 (CAM/MVS) 2aAUD2aCJM proc 00032/09-2 Advª DPU
21 - Embargos - 198-45.2010.7.05.0005 (JCF/FJF) AP 2011.01.000454-6 Advª DPU	50 - Apelação - 14-25.2010.7.03.0303 (CNS/MEG) 3aAUD3aCJM proc 7/10-4 Adv FLÁVIO BRAGA PIRES
22 - Apelação - 300-54.2010.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00050/11-8 Advª DPU	51 - Embargos - 3-58.2003.7.03.0103 (CNS/AVO) AP(FO) 2009.02.050389-7 Advª DPU
23 - Apelação - 39-09.2009.7.06.0006 (FJF/JCF) AUD6aCJM proc 00005/10-4 Advª DPU	52 - Apelação - 149-41.2010.7.07.0007 (CNS/MEG) AUD7aCJM proc 00021/11-6 Advª DPU
24 - Apelação - 15-77.2011.7.07.0007 (MMT/AVO) AUD7aCJM proc 22/11-2 Adv JOELSON A BULHÕES	53 - Apelação - 33-83.2009.7.03.0103 (RNC/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00026/09-9 Advª DPU
25 - Apelação - 8-65.2005.7.08.0008 (JCF/MMT) RSE(FO) 2007.01.007467-3 Adv BENEDITO G FERREIRA	54 - Apelação - 175-39.2010.7.07.0007 (AVO/FSG) AUD7aCJM proc 00009/11-6 Advª DPU
26 - Embargos - 113-80.2009.7.01.0401 (AVO/JAS) RSE 2010.01.000047-7 Advª DPU	55 - Apelação - 65-11.2011.7.03.0203 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/11-1 Advª DPU
27 - Apelação - 18-59.2009.7.01.0301 (WOB/AVO) 3aAUD1aCJM proc 00026/09-0 Adv GASPARG PEGADO BATISTA JUNIOR	56 - Apelação - 34-38.2008.7.01.0401 (AVO/FSG) 4aAUD1aCJM proc 00040/09-0 Advs DPU e GILSON FRANÇA DE OLIVEIRA
28 - Embargos - 5-52.2008.7.03.0103 (RNC/AVO) AP 2010.01.000277-2 Advª DPU	57 - Apelação - 2-50.2006.7.03.0303 (CAM/CNS) 3aAUD3aCJM proc 00018/08-4 Advs ALEXANDRE CORREA DE MORAES, ALFEU BISAQUE PEREIRA, AMILTON SANTOS DE LIMA, JAMES TIAGO COELHO e LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO
29 - Apelação - 6-50.2007.7.04.0004 (RNC/AVO) AUD4aCJM proc 00004/08-0 Advª REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS	58 - Apelação (FO) - 3-09.2006.7.08.0008 (FSG/MEG) AUD8aCJM proc 00015/06-8 Advs BENEDITO GOMES FERREIRA e MONCLAR DA ROCHA BASTOS
30 - Apelação - 3-70.2011.7.10.0010 (MEG/CNS) AUD10aCJM proc 00001/11-0 Advª DPU	59 - Apelação - 7-81.2006.7.03.0203 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00008/08-0 Adv LILIANE P MOREIRA
31 - Apelação - 80-05.2010.7.03.0303 (AVO/WOB) 3aAUD3aCJM proc 00048/10-2 Advª DPU	60 - Apelação - 155-25.2010.7.11.0011 (CAM/FJF) AUD11aCJM proc 00064/10-2 Advª DPU
32 - Apelação - 151-25.2010.7.03.0103 (AVO/MMT) 1aAUD3aCJM proc 00059/10-8 Advs ALEXANDRE RATKUS ABEL, ANNE RERIN, BERNARDO RAMATIS SANDLER RIBEIRO e DPU	61 - Habeas Corpus - 172-66.2011.7.00.0000 (AVO) 1aAUD1aCJM proc 00109/11-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO
33 - Apelação - 45-97.2009.7.03.0103 (AVO/MMT) 1aAUD3aCJM proc 00539/09-6 Advs JARDEL SPIERING PIRES e RAFAEL SCHERER POLITANO	62 - Apelação (FO) - 24-33.2004.7.01.0401 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00046/04-8 Advs CARLOS ALBERTO GOMES, DPU e MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA
34 - Apelação - 52-23.2007.7.01.0101 (JCF/MMT) RSE(FO) 2008.01.007577-7 Advª DPU	63 - Apelação (FO) - 30-58.2004.7.01.0201 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
35 - Apelação - 150-73.2010.7.01.0401 (FJF/AVO) 4aAUD1aCJM proc 9/11-8 Adv GODOFREDO N FILHO	64 - Apelação (FO) - 6-71.2007.7.03.0103 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00026/07-2 Adv LAURI KRÜGER
36 - Apelação - 54-08.2009.7.05.0005 (OPS/RNC) AUD5aCJM proc 00032/09-0 Advª DPU	65 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 50-53.2011.7.00.0000 (MMT/CAM) Advs GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO A DOS SANTOS CORRÊA
37 - Apelação - 66-05.2011.7.03.0103 (CAM/FJF) 1aAUD3aCJM proc 00021/11-9 Advª DPU	66 - Recurso em Sentido Estrito - 175-86.2010.7.01.0401 (FJF) 4aAUD1aCJM inq 000167/10 Advs Aleixo da Silva Neves Sereno Neto,
38 - Apelação - 264-12.2010.7.01.0401 (FJF/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00067/11-8 Advª DPU	
39 - Embargos - 95-80.2010.7.03.0203 (CNS/MEG) AP 2011.01.000434-1 Advª DPU	
40 - Apelação - 61-93.2010.7.04.0004 (CNS/OPS) AUD4aCJM proc 00021/10-3 Advª DPU	
41 - Embargos - 41-72.2010.7.05.0005 (JCF/MVS) AP 2010.01.000291-8 Advª DPU	
42 - Apelação - 71-95.2009.7.03.0103 (FJF/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00062/10-9 Advª DPU	

Carlos Alberto Montechiari e MAURO FERNANDES DA SILVA
 67 - Apelação - 47-87.2008.7.07.0007 (MEG/MMT) AUD7aCJM proc 00033/10-6 Advª DPU
 68 - Correição Parcial - 79-17.2009.7.01.0301 (JAS) 3aAUD1aCJM inq 000558/09
 69 - Recurso em Sentido Estrito - 180-83.2011.7.01.0301 (JCF) 3aAUD1aCJM inq 000178/11 Adv IRIS RENÊ BRITO DE MATTOS
 70 - Recurso em Sentido Estrito - 259-62.2011.7.01.0301 (MVS) 3aAUD1aCJM proc 00136/11-1 Advs EDMAR HALLIER e JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
 71 - Embargos - 43-81.2009.7.01.0201 (JAS/JCF) AP 2010.01.000055-9 Advs ANDRÉ MANGINI ANTONELLI e LINCOLN CARVALHAES DE MENEZES GOMES
 72 - Embargos - 7-12.2007.7.08.0008 (FJF/JCF) AP 2010.01.000194-6 Advª DPU
 73 - Apelação - 129-34.2009.7.01.0401 (MVS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00046/10-2 Advª DPU
 74 - Apelação - 147-48.2010.7.11.0011 (FSG/AVO) AUD11aCJM proc 00029/11-0 Advª DPU
 75 - Recurso em Sentido Estrito - 46-94.2010.7.05.0005 (MVS) AUD5aCJM proc 00037/10-5 Advª DPU
 76 - Apelação - 10-26.2009.7.07.0007 (FSG/OPS) AUD7aCJM proc 00047/10-7 Advª DPU
 77 - Apelação - 41-56.2010.7.02.0102 (JCF/JAS) 1aAUD2aCJM proc 00020/10-0 Adv LUIZ CARLOS FERREIRA
 78 - Embargos - 82-23.2010.7.02.0102 (LCM/CAM) AP 2011.01.000541-0 Advª DPU
 79 - Apelação - 28-84.2009.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM proc 00031/10-0 Advª FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS
 80 - Apelação - 46-16.2007.7.11.0011 (MMT/OPS) AUD11aCJM proc 00043/08-3 Advs ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA, ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA e ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL
 81 - Apelação - 7-43.2008.7.02.0202 (MEG/RNC) 2aAUD2aCJM proc 00016/09-7 Advs EDUARDO LEME e IEDA RIBEIRO DE SOUZA
 82 - Apelação - 13-97.2006.7.03.0103 (RNC/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00021/06-2 Advs BRUNA GASPAS LIMA, DPU, FRANCIS RAFAEL BECK, JADER DA SILVEIRA MARQUES, MAIRA DA SILVEIRA MARQUES e NELSON DA SILVA SILVEIRA
 83 - Apelação - 28-95.2008.7.03.0103 (JCF/RNC) 1aAUD3aCJM proc 00005/09-1 Advs GUILHERME TEIXEIRA DA SILVEIRA BULCÃO, MAURÍCIO MICHAELSEN e RAFAEL SCHERER POLITANO
 84 - Correição Parcial - 94-52.2011.7.03.0303 (CNS) 3aAUD3aCJM proc 00038/11-5 Advª DPU
 85 - Recurso em Sentido Estrito - 197-22.2011.7.01.0301 (WOB) 3aAUD1aCJM inq 000195/11 Advª DPU

(Ata aprovada em 7/2/2012)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 5/2012

Os processos abaixo relacionados serão incluídos na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme regimento interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil

ou nas Sessões subsequentes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 296-80.2011.7.01.0401 / RJ

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
 Recorrente: A JUÍZA-AUDITORA DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM
 Recorrido: EZIQUIEL ROMÃO DE SOUZA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APELAÇÃO Nº 45-21.2009.7.02.0202 / SP

Relator: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA
 Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 Apelante: WESLEY ROBERTO DE SOUZA VALESTRE
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APELAÇÃO Nº 13-50.2008.7.02.0202 / SP

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Apelantes: ANAÍLTON MAMONA SANTOS JÚNIOR, LUIZ GUSTAVO MENDES DA SILVA e PEDRO SANTOS TOMIN PIMENTEL
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ELIEZER PEREIRA MARTINS e SUELEN CRISTINA FERREIRA

APELAÇÃO Nº 6-04.2007.7.02.0102 / SP

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
 Revisor: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Apelados: JOÃO XAVIER DOS SANTOS, JORGE PÁDUA MINCA JUNIOR e RONALDO APARECIDO FRANCISCATE
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES

EMBARGOS Nº 23-95.2006.7.01.0201 / PA

Relator: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
 Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 Embargantes: JORGE FRANCISCO PEREIRA e ARÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
 Advogados: ODILON VIEIRA NETO, FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR e MARIA INÊS ALVES GOMES

Brasília/DF, 7 de fevereiro de 2012
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

AGRAVO Nº 20-76.2007.7.02.0202/DF

AGRAVANTE: ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO, 1º Sgt Ex.
 AGRAVADO: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, de 30/11/2011, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto nos autos dos Embargos nº 20-76.2007.7.02.0202, negando-lhe seguimento ao Excelso Pretório.

ADVOGADO: Dr. Sílvio Marcelo de Oliveira Mazzuia.

DESPACHO

Por Despacho, fls. 1648/1650, neguei seguimento ao Supremo Tribunal Federal de Recurso Extraordinário interposto nos autos dos Embargos nº 20-76.2007.7.02.0202.

Dessa Decisão, a Defesa interpôs Agravo, nos termos do § 2º do Art. 544 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 543, § 3º, segunda parte, do Código de Processo Civil. Providências a cargo da SEJUD.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2012.
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

SEÇÃO DE EXECUÇÃO**DESPACHOS E DECISÕES****HABEAS CORPUS Nº 198-64.2011.7.00.0000/MG**

RELATOR: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA.

PACIENTE: ADILSON LUIZ FREITAS SILVA, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo à IPD nº 75-43.2011.7.04.0004, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MMª Juíza-Auditora da 4ª CJM, impetra o presente "habeas corpus", requerendo, liminarmente, a nulidade da decisão que decretou a sua prisão preventiva e a concessão de liberdade provisória. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DECISÃO

O pedido do Paciente, tanto em sede de liminar quanto no "meritum causae", é restrito à Decisão que decretou sua prisão, sob o argumento de ter sido nula.

A informação prestada pelo Juízo processante às fls. 110/113 dá conta de que o Paciente foi posto em liberdade por ter se esgotado o prazo do art. 453 do CPPM, o que exaure também a causa de pedir deste "writ".

Diante disso, julgo prejudicada a presente ação, por manifesta perda de objeto, com fulcro no art. 12, inciso VI, do RISTM.

Intime-se.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2012.
Ten Brig Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA
Ministro-Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**ACÓRDÃOS****APELAÇÃO Nº 2-93.2009.7.02.0102/SP**

RELATORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

REVISOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

APELANTE: DIEGO SODRÉ FERREIRA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 28/10/2009.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 9/11/2011).

EMENTA: APELAÇÃO. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONFIRMAÇÃO. VALOR ÍNFIMO OU PEQUENO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. CRIME CONSUMADO. POSSE MANSO E PACÍFICA DA "RES". NÃO CONFIGURAÇÃO DA TENTATIVA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. NÃO APLICAÇÃO. Indiscutíveis autoria e materialidade delitivas, bem como a presença do dolo na conduta praticada pelo ex-militar, sendo inequívoca a intenção de apoderar-se de coisa alheia. Em face do contexto social dos envolvidos, a quantia subtraída não pode ser considerada irrisória e, diante do grau de reprovabilidade da conduta, inaceitável reconhecê-la como insignificante. O estado de necessidade insere-se em um contexto de situação de perigo atual, não provocado voluntariamente pelo agente, no qual se admite a violação do direito de outrem por não ser razoavelmente exigido o sacrifício do direito próprio, inexistindo, "in specie", motivos idôneos para a aplicação de tal princípio, porquanto não houve comprovação da situação de perigo, sendo possível exigir do apelante outra forma de agir. Inexistem elementos aptos a autorizar o reconhecimento do crime tentado, já que o réu percorreu todo o "iter criminis", tendo executado e consumado o delito, passando a deter a posse mansa e pacífica da "res", e permanecido distante da esfera de vigilância da vítima. Quanto à possibilidade de aplicação da causa de diminuição prevista no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, tendo em vista o contexto social dos militares envolvidos e o montante subtraído que correspondia, aproximadamente, à metade da remuneração mensal percebida pela vítima, inaceitável a classificação da coisa furtada como sendo de pequeno valor. Não houve restituição à vítima, uma vez que o produto do crime foi apreendido e devolvido ao legítimo proprietário. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

APELAÇÃO Nº 7-60.2005.7.01.0401/RJ

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

REVISORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELANTE: VERA LUCIA LOURENÇO CHUFF, Civil, condenada à pena de 03 anos, 07 meses e 02 dias de reclusão, como incurso no art. 251, c/c os arts. 30, inciso II, parágrafo único, parte final, e 70, inciso II, alínea "a", tudo do CPM; e NÉLY ROSA, revel, Civil, condenada à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, tudo do citado códex; ambas com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/03/2011.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença "a quo", condenar as Civis VERA LUCIA LOURENÇO CHUFF e NÉLY ROSA à pena de 8 meses de detenção, como incursas no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, primeira parte, do CPM, e declarou a extinção da punibilidade de ambas as Apelantes pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e § 1º, e 133, todos do mesmo Diploma Legal. Os Ministros RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO (Relator),

OLYMPPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO davam provimento parcial ao apelo da Defesa, para reformar a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 24 de março de 2011 e condenar as Civis VERA LUCIA LOURENÇO CHUFF e NÉLY ROSA à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, como incursas no delito do art. 251, c/c o art. 30, inciso II e parágrafo único, primeira parte, tudo do CPM, concediam-lhes o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, com fulcro nos arts. 606 e 607, tudo do CPPM, com o direito de recorrer em liberdade; e, por fim, declaravam a extinção da punibilidade do crime imputado às Apelantes pela prescrição da pretensão punitiva retroativa a este Acórdão condenatório, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, e § 5º, inciso II, tudo do CPM. Relatora para o Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO (Relator) fará voto vencido (Sessão de 17/10/2011).

EMENTA: APELAÇÃO. TENTATIVA DE ESTELIONATO. PENSÃO MILITAR. CRIME IMPOSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. "REFORMATIO IN PEJUS" INDIRETA E AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO TEMÁTICA. NULIDADES NÃO DECLARADAS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. REDUÇÃO DE PENA. MÍNIMO LEGAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. Interposta nova Apelação após Acórdão desta Corte ter anulado a decisão de primeira instância por violação ao princípio da vinculação temática (correlação Acusação-Sentença). A novel Sentença vulnerou o "decisum" do Tribunal, aplicando a pena do crime consumado em razão de excepcional gravidade, novamente imotivada, além de reconhecer agravante subjetiva não descrita na Denúncia e exasperar a pena-base, em flagrante afronta ao princípio da proibição da "reformatio in pejus" indireta. Em benefício da Defesa, impõe-se a não anulação da Sentença, para adentrar ao mérito do recurso, mormente em se tratando de colegiado que reincidiu em erro em desfavor das acusadas, bastando decotar da pena o excesso injustificado. O Conselho não só desrespeitou a integridade do julgado desta Corte, como aplicou pena mais severa com o fito de evitar a prescrição, inexistindo certeza de que não irá fazê-lo novamente. No crime impossível os meios são absolutamente inidôneos, o que não ocorreu "in casu". Reduzida a pena ao patamar mínimo, com a incidência da diminuição pela tentativa e afastada a agravante de cunho subjetivo não descrita na inicial. Extinção da punibilidade pela prescrição retroativa entre o recebimento da Denúncia e a publicação da nova Sentença condenatória. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MAJORITÁRIA .

APELAÇÃO Nº 145-64.2010.7.05.0005/PR

RELATORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

REVISOR: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

APELANTE: ANDERSON DE LIMA SIMIONI, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21/03/2011.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 17/11/2011).

EMENTA: APELAÇÃO. ENTORPECENTE. COCAÍNA. PORTE. ÁREA SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. O porte de entorpecente nas dependências do estabelecimento militar restou incontroverso. Há de ser

afastada a aplicabilidade dos preceitos da Lei nº 11.343/06 à Justiça castrense, na medida em que o Direito Penal Militar é especial, apresentando diretrizes e princípios peculiares próprios, calcados na disciplina e hierarquia, de forma que suas normas prevalecem sobre as de Direito comum. Com efeito, apesar da quantidade de droga apreendida, em casos como o presente não há que falar em princípio da insignificância ou na não aplicação do "caput" do art. 290 do CPM, devendo prevalecer o entendimento já pacificado neste Egrégio Tribunal e no STF, no sentido de que vigora tal dispositivo por se tratar de norma específica. RECURSO NEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

HABEAS CORPUS Nº 139-76.2011.7.00.0000/CE

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

PACIENTE: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 1º Sgt Aer, respondendo à Ação Penal Militar nº 2-85.2011.7.10.0010, em trâmite na Auditoria da 10ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente "habeas corpus", requerendo, liminarmente, a suspensão do andamento do feito até o julgamento final deste "writ". No mérito, pede o trancamento da ação penal.

IMPETRANTES: Drs. Átila Gomes Ferreira, Fuad Daher de Freitas Mendes e Ciro Daher de Freitas Mendes.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem de "habeas corpus" por falta de amparo legal (Sessão de 8/11/2011).

EMENTA: "Habeas corpus". Trancamento de ação penal. Denúncia caluniosa. Existência de Justa Causa. Inocorrência de constrangimento ilegal. Inquérito policial militar instaurado por iniciativa do Ministério Público Militar, para averiguar graves denúncias formuladas pelo Paciente contra o Comandante da Unidade. Comprovado serem inverídicas as graves denúncias. Induzindo "Parquet" castrense em erro. Configurada, em tese, a prática do delito de denúncia caluniosa, razão pela qual requereu abertura da instrução criminal. O trancamento do procedimento inquisitorial constitui medida excepcional, somente admitida no caso de flagrante atipicidade ou a ilegitimidade passiva dos indiciados se mostrar inequívoca. Evidência de indícios da ocorrência de ilícito de natureza penal militar a impor como absolutamente necessário o prosseguimento regular da instrução criminal. O exame mais aprofundado da "quaestio" implicaria a inevitável antecipação do julgamento do mérito, expediente inadmissível por via de "Habeas Corpus". Inocorrência de constrangimento ilegal, por parte do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM. Ordem denegada. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 165-74.2011.7.00.0000/RJ

RELATORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

PACIENTE: CLEITON SOUSA FERREIRA, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo à Ação Penal Militar nº 7-05.2010.7.01.0201, perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal do mencionado Juízo, impetra o presente "habeas corpus", requerendo, liminarmente, o relaxamento da prisão com a expedição do competente alvará de soltura. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e confirmou a Decisão liminar, concedendo a Ordem em definitivo, com fulcro no art. 467, alínea "f", do CPPM, para que o Sd Ex CLEITON SOUSA FERREIRA responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso (Sessão de 17/11/2011).

EMENTA: "HABEAS CORPUS". DESERÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. PRAZO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO "WRIT". Paciente que esteve segregado inicialmente por 6 (seis) dias, quando lhe foi concedida liberdade provisória e, após nova deserção, restou preso preventivamente por mais 63 (sessenta e três), totalizando 69 (sessenta e nove) dias de prisão, ou seja, mais de 1/3 (um terço) da pena mínima prevista para o crime em comento. À luz dos ditames constitucionais, o art. 453 do CPPM deve ser interpretado no sentido de que a duração máxima da prisão do desertor é de 60 (sessenta) dias, devendo ser liberado após esse prazo se não for julgado. Com efeito, por expressa previsão legal, a citada prisão subsiste, dentro desse lapso, desde que presentes os pressupostos consignados no art. 255 do CPPM. A "contrario sensu", extrai-se da dicção da norma que mesmo persistindo os requisitos da prisão preventiva, esta não deve perdurar se ultrapassados os 60 (sessenta) dias previstos em lei, mormente porque o desertor não deu causa ao retardamento do feito. A prisão cautelar só se sustenta em casos excepcionais, sendo desarrazoada e desproporcional quando praticamente representar a execução antecipada da pena. Para além, a oitiva de testemunhas de defesa é direito indelével do acusado, encerrado na garantia da ampla defesa, não possuindo caráter protelatório. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME.

HABEAS CORPUS Nº 176-06.2011.7.00.0000/DF

RELATORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

PACIENTE: LEONARDO AMARAL DE OLIVEIRA, Civil, condenado por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 5-23.2006.7.03.0103, à pena de 04 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do referido Juízo, impetra o presente "habeas corpus", requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos da sentença condenatória proferida em seu desfavor até julgamento final do presente "writ". No mérito, pede, cumulativamente, que seja declarada "nula a sentença, tão-somente na parte atinente à dosimetria da pena, determinando-se que nova resposta penal seja proferida pelo Órgão Julgador de primeiro grau, em consonância com o art. 69 do CPM e com o art. 93, inciso IX, da CF" e que seja determinado que "o Órgão Julgador de primeiro grau, quando da prolação da nova resposta penal, aplique a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso III, alínea "b", do CPM". IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem por falta de amparo legal (Sessão de 13/12/2011).

EMENTA: "HABEAS CORPUS". PECULATO-FURTO. NULIDADE NA DOSIMETRIA. INOCORRÊNCIA. "WRIT" DENEGADO. Impetrante alega ter a Sentença majorado a pena-base sem fundamentação adequada e deixado de aplicar a atenuante da reparação do dano. Embora sucinta a motivação para aplicação da pena em patamar mais elevado, o "decisum" não deixou de contemplar a exigência constitucional insculpida no art. 93, inciso IX. Ao revés, propiciou à Defesa impugnar os seus fundamentos, buscando fosse reformada. Discorrer sobre a adequação de tais fundamentos é matéria de mérito, utilizando-se a Defesa deste "writ" como sucedâneo de Apelação não conhecida por intempestividade. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 183-95.2011.7.00.0000/DF

RELATOR: Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

IMPETRANTE: O Ministério Público Militar impetra o presente "mandamus" contra o Acórdão desta Corte, de 17/10/2011, lavrado nos

autos da Apelação nº 7-86.2007.7.02.0102, que negou provimento ao apelo do "parquet" e manteve a Sentença absolutória do ex-2º Ten Aer CAIO CÉSAR SILVÉRIO, requerendo a concessão da segurança para que seja anulado o julgamento da aludida Apelação e outro seja proferido, "atentando-se, no novo julgamento, para os limites do recurso ministerial, sem qualquer possibilidade de reconhecimento de prescrição, caso a pretensão recursal seja acolhida".

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o Mandado de Segurança por falta de amparo legal (Sessão de 6/12/2011).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. I- Não há, no Acórdão questionado, ilegalidade alguma ou abuso de poder a ensejar sua reforma nos termos da Lei nº 12.016, de 07.08.2009. II- "Mandamus" conhecido e indeferido por falta de amparo legal. III- Decisão uniforme.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 54-70.2011.7.03.0303/RS

RELATOR: Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/09/2011, proferida nos autos do IPM nº 54-70.2011.7.03.0303, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do ex-2º Ten Temp Ex ALLISSON CIRILO DE VASCONCELOS MIRANDA, como incurso nos arts. 311 e 315, tudo do CPM.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão hostilizada, receber a Denúncia, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito (Sessão de 2/12/2011).

EMENTA: Rejeição de Denúncia. I- É dever do Ministério Público oferecer denúncia quando, como na espécie, constam a prova do fato e indícios de autoria, conforme prevê o art. 30 do CPPM. II - No caso em exame estão presentes os requisitos autorizadores do oferecimento da vestibular acusatória de que trata o art. 77 da Lei Processual Penal Militar e ausentes os vedadores do art. 78 do mesmo Diploma Legal. III - Recurso a que foi dado provimento por decisão unânime.

Brasília - DF, 8 de fevereiro de 2012.
MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 11ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Exma. Sra. Dra. Vera Lúcia da Silva Conceição, Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc., faz saber aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que DIOGO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido em 12 de maio de 1985, natural de Goianésia/GO, filho de Osvaldino Lima de Almeida e Alice Pereira de Lima, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO, nos termos legais, para, sob pena de revelia, comparecer a esta 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sita no Setor de Autarquias Sul - SAS, Qd. 03, Lt. 03-A, Brasília - Distrito Federal, no dia 07 de março de 2012, às 13h30min, a fim de, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, assistir ao julgamento do Processo nº 0000050-82.2009.7.11.0011, contra o mesmo instaurado neste Juízo Federal Especializado, considerando-o incurso nos artigos

251, §3º, e artigo 311, §1º, c/c artigo 80, tudo do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, devidamente recebida. Dado e passado em Brasília/Distrito Federal, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, José Adroaldo Nóbrega de Queiroz, Diretor de Secretaria, Subscrevo.

Dra. Vera Lúcia da Silva Conceição
Juíza-Auditora Substituta

2ª AUDITORIA DA 2ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Ricardo Vergueiro Figueiredo, MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, sediada em São Paulo, SP, no uso de sua competência legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que TARCÍSIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/01/1986, filho de Sinvaldo Rodrigues da Silva e de Eva Generosa da Silva, RG nº 45.751.834-0, CPF nº 348.128.138-24, natural de Jussiapé, BA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO, nos termos do artigo 161, da Lei nº 7210/1984 (Lei de Execução Penal), a comparecer na sede da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Casper Líbero, 88, centro, São Paulo, SP, CEP 01033-000, fone/fax (11) 3372-7700, no dia 26 MAR 2012, às 14 horas, a fim de se manifestar em audiência admonitória quanto à aceitação das condições impostas para a suspensão condicional da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, pena esta de 02 anos de reclusão, como incurso no artigo 240, parágrafo 6º, inciso II, do Código Penal Militar, tendo a sentença condenatória transitado em julgado em 07 OUT 2011. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, SP, na sede da 2ª Auditoria da 2ª CJM. Eu, Leandro Gomes Zamboni, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Lucimara Marcelino, Diretora de Secretaria, subscrevo. 07 de fevereiro de 2012.

Ricardo Vergueiro Figueiredo
Juiz-Auditor

AUDITORIA DA 5ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Exmº. Dr. ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS, Juiz Auditor Substituto, no exercício da titularidade, da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso das atribuições de seu cargo e em virtude de lei, com fulcro nos Artigos 277, inciso V, alínea "d", 286, §§1º e 2º e 287, alínea "c", todos do Código de Processo Penal Militar, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que a MD Procuradora da Justiça Militar, junto a este Juízo Castrense, denunciou JORGE ELIAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA, filho de Jorge Cândido Pereira e de Maria José da Conceição, nascido em 11.01.1987, natural de Sapopema/PR, RG nº 12.935.327-9 - SESP/PR, como incurso nas sanções dos Artigos 172 e 315, ambos do Código Penal Militar, nos autos do processo aqui autuado sob o nº 0000088-12.2011.7.05.0005. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, por estar em local incerto e não sabido, pelo presente EDITAL chama e CITA o referido Acusado para

que compareça na sede desta Auditoria da 5ª CJM, situada na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, no dia 05 de março de 2012, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos do processo supracitado, sob pena de revelia, bem como, acompanhar a inquirição das testemunhas numerárias. Para que chegue ao conhecimento de todos e do Acusado em questão, MANDA EXPEDIR o presente EDITAL que vai publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO na sede da Auditoria da 5ª CJM, Curitiba/PR, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, Rossandra Tuset Alvarenga, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ Alessandra Emilia Merlin, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS

Juiz Auditor Substituto
no exercício da titularidade